

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 02903/19

<u>01. Processo:</u> **TC- 17446/16.**

<u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBPrev – Paraíba Previdência.**

03. Aposentando(a): Maria da Salete Ribeiro.

<u>04.</u> Cargo: **Técnico.**05. Idade: **63 anos.**

06. Matrícula: 060.128-4.

07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

- <u>08. Autoridade responsável</u>: **Diogo Flávio Lyra Batista Presidente em exercício** da PBPrev.
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 31/03/2011.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 37.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Salete Ribeiro, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2019.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:16



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO